COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO

PROJETO DE LEI N. 512/2023

PROPOSIÇÃO:

EMENTA: Institui o Projeto Voluntário Amigo da Natureza, para revitalização de praças, canteiros e bosques no âmbito do município de Natal/RN e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Robério Paulino, cuja ementa manifesta o seguinte objeto: "*Institui o Projeto Voluntário Amigo da Natureza, para revitalização de praças, canteiros e bosques no âmbito do município de Natal/RN e dá outras providências.*"

Em observância ao processo legislativo estabelecido pelo Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, que impõe prévia apreciação das proposições pelas Comissões Permanentes, conforme os respectivos temas de que tratarem, o projeto de lei epigrafado foi encaminhado a esta A Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos tem as seguintes áreas de atividades:

> **Art. 165.** Exceto os requerimentos e indicações, todas as proposições, uma vez lidas no expediente, serão despachadas pelo Presidente às Comissões.

Parágrafo Único. Logo após seu retorno das Comissões, a proposição, o parecer e proposições acessórias são publicados em avulsos e incluídos na pauta da Ordem do Dia.

Art. 60. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência específica, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:
I – discutir e votar as proposições, oferecendo parecer e, quando o caso exigir, relatório para a deliberação do Plenário.

O projeto de lei sob apreciação, conforme se extrai de sua ementa, guarda evidente pertinência temática com esta A Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos tem as seguintes áreas de atividades, nos exatos termos de nosso Regimento Interno:

Art. 64 - A Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos tem as seguintes áreas de atividades:

I - política de desenvolvimento municipal;

II - sistema municipal de defesa civil;

III - projetos atinentes à fiscalização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;

IV - matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e as referentes à alienação de bens, aquisição de bens imóveis por doação, outorga e concessão de serviços públicos e uso de imóvel.

V - projetos que disponham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos;

VI - matérias que disponham sobre o meio ambiente, sua preservação e equilíbrio ecológico;

VII – opinar sobre todas as proposições e matérias relacionadas à habitação no Município, inclusive nos relacionados à regularização fundiária e à assistência às pessoas atingidas por calamidades públicas;

VIII – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo na área de habitação;

IX - receber sugestões de iniciativa legislativa, apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, inclusive pelo Parlamento Comum da Região Metropolitana de Natal;

X - emitir pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso anterior;

XI - participar de ações voltadas para a integração das Câmaras Municipais dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Natal, visando debater, propor e deliberar sobre assuntos de interesse comum entre eles.

Traçados os apontamentos pertinentes no relatório, passamos a análise do objeto da proposição legislativa.

2. FUNDAMENOS.

Trata-se de projeto de Lei de autoria do vereador Robério Paulino, no qual obtiva incentivar a participação voluntária e comunitária na preservação e revitalização de áreas praças, canteiros e bosques do município de Natal.

Em sua justificativa discorre o projeto ser complementação de um outra iniciativa pré-existente o "O Projeto mais Verde", com fulcro de priorizar a participação de idosos como meio de integrar com a natureza e com a sociedade. E por meio do projeto encartado, será possível abranger um maior número de pessoas da comunidade com o cunho de conservação da população na região de abrangência.

Nesta toada, a proposição encartada merece seu louvor, pois possui o cordão de preservar e revitalizar áreas naturais, além do mais, a participação da sociedade voluntariamente nos fornece um desempenho fundamental na educação de conscientização e conservação do nosso planeta.

Por meio do voluntariado, nos fornece não apenas o trabalho e contribuição de melhoria das áreas naturais, como também a promoção do senso de responsabilidade e conexão com meio ambiente, bem como possibilita o engajamento da comunidade local, aumentando a conscientização sobre a importância da preservação da natureza.

A revitalização da natureza envolve atividades essenciais, como a restauração de ecossistemas degradados, o plantio de arvores nativas e a limpeza de áreas poluídas, bem como a educação ambiental, com foco na mitigação de impactos negativos da urbanização, da poluição e das mudanças climáticas.

A devida efetivação da propositura, deve ser voltada não apenas em ações paliativas, como moldadas em um esforço mais amplo e consistente para promover políticas de conservação e de sustentabilidade em longo prazo.

No que tange a competência legislativa municipal sobre a perspectiva em comento, é de prosperar, pois conforme o art. 30 da Constituição Federal, estabelece a competência legislativa conferida aos municípios para tratar de matérias de interesse local, porquanto, a regulamentação de matérias ambientais em âmbito locais, segue dentro de sua competência sem qualquer evasão. Ademais, a municipalidade detém autonomia federativa para legislar sobre a matéria, no qual insere competência legislativa concorrente dos entes federados, nos termos no art. 24, inciso VI, da CF/88, autorizando, assim, a legislar de forma suplementar ao que envolver o interesse local (art.30, inciso I e II da CFRB).

Cabe a todos nós, como membros da sociedade o dever de preservar os nossos recursos e o nosso meio ambiente, com o objetivo de cultivar um mundo melhor e legar às futuras gerações um planeta mais sustentável, menos egocêntrico e mais cooperativo

Diante o exposto, considerando os argumentos apresentados, a proposta contida no projeto em análise é merecedora do apoio desta Comissão, que não identifica qualquer impedimento à aprovação da presente legislação

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, considerando a análise sob os aspectos afeitos a Comissão De Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos, manifestamos parecer favorável à tramitação e aprovação da matéria apresentada.

Natal/RN, _____ de outubro de 2023.

Luciano Nascimento
Vereador Autor - PTB